

## Lei n.º 4/52

A Câmara Municipal de Angatuba, decretada, e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a apresentar proposta, para a construção do aumento de mais 3 (três) celas para o Posto Policial de Angatuba, na Avitoria de Obras Públicas, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo. Único - A concorrência, cuja proposta faz referência este artigo obedecerá ao edital afixado na Secretaria da Viação e Obras Públicas conforme publicação no Diário Oficial de 19 de Março de 1952.

Artigo 2.º) - Aceita a proposta, fica esta Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado de São Paulo, na Secretaria própria, a construção que faz referência o arti-

go 1.º desta lei. Artigo 3.º)- As despesas decorrentes com a execução do artigo 2.º, correrão por conta do Tesouro do Estado de São Paulo. Artigo 4.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Angatuba, em 14 de Abril de 1952